



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2023  
**Decisão** : 203/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200214940/2023  
**Interessado** : José Sandro da Silva Filho

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Controle e Automação.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando o a solicitação de Anotação de Curso, de interesse do profissional José Sandro da Silva Filho, protocolado sob o nº 200214940/2023, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; Considerando que trata-se de solicitação de anotação do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Controle e Automação Industrial, realizado pelo Centro Universitário FAVENI/SP, no período de 06.12.2021 a 10.04.2023, com carga horária de 720 horas; considerando que: 1) O Centro Universitário FAVENI possui cadastro junto ao Crea-SP, porém ainda não houve solicitação de cadastro do curso de Especialização em Engenharia de Controle e Automação Industrial; 2) A sentença exarada pelo Juiz Federal da 10a Vara/CE referente ao processo no: 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no artigo 3o do anexo da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; 3) Nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente. No caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, normalmente consideramos que o processo não precisaria de análise pela CEAP. A instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados no e-MEC; 4) O profissional possui em suas atribuições apenas o artigo 8o da Resolução no 218/73; 5) Não devem ser conferidos título e atribuições profissionais; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de apostilamento do curso do profissional em tela, e determinou que seja informada à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Controle e Automação, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia de Controle e Automação. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**